



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 116/06
Processo Administrativo N.º 6.733/2006 - Dispensa

Contrato nº 116/06

Processo Administrativo N.º 6.733/2006 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: DÉBORA REGINA MARCHIS

Objeto: contratação de profissional para realização de cadastramento do Programa Bolsa Família

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
6.720	164	02.11.02.08.244.0032.2029.3.3.90.36.99	Assistência Social

Valor: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a Sra. DÉBORA REGINA MARCHIS, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 299.848.508-11 e portadora do RG nº. 40.381.169-7, inscrita no PIS sob nº. 12852817146, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu na Rua Pedro Ângela, 203 – Vila Pinheiro, doravante simplesmente denominado *CONTRATADA*, com base no processo administrativo nº. 6.733/2006 - dispensa licitatória, 24 II e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A *CONTRATADA* prestará serviços de cadastramento do programa Bolsa Família para realização dos novos cadastros para inclusão de famílias no programa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O presente contrato inicia-se a partir de sua assinatura e tem o prazo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data do presente contrato e serão considerados concluídos quando da execução do recadastramento solicitado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, o valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias, após a entrada do recibo devidamente atestado pelo Senhor Secretário da área, na contabilidade do contratante.

5.2 – Será pago à *CONTRATADA* o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 – O *CONTRATANTE* deverá prestar à *CONTRATADA*, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.

6.2 – A *CONTRATADA* deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 116/06
Processo Administrativo N.º 6.733/2006 -Dispensa

- 6.3 – A CONTRATADA deverá apresentar relatório das atividades.
6.4 – As despesas com transporte e alimentação correm por conta da contratada

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2029 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 33.90.36.06 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

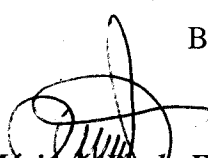
- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

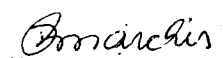
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

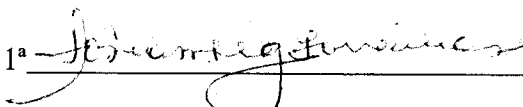
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 26 de abril de 2.006.


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Débora Regina Marchis
Contratada

Testemunhas:

1ª 

2ª 